



LEI Nº 18.212, DE 20 DE JULHO DE 2023

**Institui a Campanha “Abril Laranja”,
no município de Marabá e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Marabá, a Campanha de Prevenção à Crueldade Contra os Animais, denominada “Abril Laranja”.

Parágrafo único. A Campanha será desenvolvida anualmente durante o mês de abril, como o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário de Datas e Eventos do Município de Marabá-PA.

Art. 3º Durante a campanha serão desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem a adoção e castração de animais abandonados;

III - estimular, sob ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 20 de julho de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.212, DE 20 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 18.212, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui a Campanha “Abril Laranja”, no município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no Município de Marabá, a Campanha de Prevenção à Crueldade Contra os Animais, denominada “Abril Laranja”. Parágrafo único. A Campanha será desenvolvida anualmente durante o mês de abril, como o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus tratos e abandono dos animais. Art. 2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário de Datas e Eventos do Município de Marabá-PA. Art. 3º Durante a campanha serão desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos: I - alertar e promover debates sobre o tema; II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem a adoção e castração de animais abandonados; III - estimular, sob ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 20 de julho de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7AEE13A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/08/2023. Edição 3305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>